

ESP-CTO. EST. EDUC. TECNOL. P. SOUZA - CEETEP

Termo de Referência 31/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
31/2026	102401-ESP-CTO. EST. EDUC. TECNOL. P. SOUZA - CEETEP	IANDRA CRISTINA CAZETTA DE AZEVEDO	04/05/2026 14:18 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		136.00169738/2025-30

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de treinamento de Brigada de Incêndio, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento **e seu Apêndice I - Especificações Técnicas**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	CONTABILIZA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Serviço de treinamento de Brigada de Incêndio	13404	98230	UNIDADE	1

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br/**Contabiliza** e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUND E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTR

Fundamentação da Contratação

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, e seus quantitativos no Apêndice I – Especificações Técnicas deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 62823257000109-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 27/06/2025 atualizado em 23/02/2026;

III) Id do item no PCA: 187;

IV) Classe/Grupo: 929;

V) Identificador da Futura Contratação: 102401-229/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Apêndice I – Especificações Técnicas deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, de forma a gerar o menor impacto ambiental:

4.1.1. Utilizar-se das melhores práticas de responsabilidade social e ambiental na formação prática dos brigadistas, de forma a diminuir a geração de gases tóxicos e resíduos resultantes da queima de combustíveis e materiais na formação prática de combate a incêndios;

4.1.2. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;

4.1.3. Efetuar o descarte adequado dos resíduos sólidos, minimizando os danos ao meio ambiente.

4.1.4. Sendo necessário o uso de embalagens, observar que sejam sustentáveis e de menor impacto ambiental

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
Validade da Proposta

4.4. A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 dias.

Condições para formalização da contratação

4.5. Apresentar, antes da assinatura do contrato:

- a) Para o caso de adjudicatária em situação de recuperação judicial: apresentação, antes da assinatura do contrato, de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.
- b) Para o caso de adjudicatária em recuperação extrajudicial: apresentação, antes da assinatura do contrato, de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- c) Indicação do(s) representante(s) legal(ais) da adjudicatária para assinatura do contrato: informando os dados pessoais (nome completo, CPF) e o cargo/função, com a última alteração contratual e, se for o caso, com procuração pública ou particular com firma reconhecida que lhe dê os poderes para a assinatura do contrato.

Obrigações da Contratada

4.6. A contratada, além de todas as determinações legais e infralegais aplicáveis, em especial as pactuadas, deverá:

- a) A CONTRATADA executará os serviços de acordo com as exigências da CONTRATANTE.
- b) Os serviços serão prestados sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- c) A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra, equipamentos e materiais necessários e suficientes ao cumprimento das obrigações do Contrato, atendendo-se à segurança dos participantes.
- d) O treinamento será ministrado na Rua dos Andradas, 140, Santa Efigênia, CEP 01208-000, São Paulo, SP.
- e) O treinamento deverá ser ministrado por instrutores habilitados de acordo com os requisitos estabelecidos na NBR 14.276/2020, e suas atualizações vigentes, e na IT 17/2025, certificados na área de Brigada de Incêndio e Primeiros Socorros e credenciados no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo.
- f) Conforme item 4.4.7. da IT 17/2025, o profissional habilitado para a formação e atualização da brigada de incêndio deve ter uma das seguintes qualificações: a) formação em Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado nos conselhos regionais competentes ou no Ministério do Trabalho; b). o médico e o enfermeiro do trabalho exclusivamente pelo treinamento de primeiros socorros; c) para os componentes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, formado no Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública ou equivalente, realizado pela Escola Superior de Bombeiros (ESB), ou, ainda, com especialização em Prevenção e Combate a Incêndio (carga horária mínima de 120 horas-aula para risco baixo ou médio e 160 horas-aula para risco alto) e técnicas de emergências médicas (carga horária mínima de 80 horas-aula para risco baixo, médio ou alto).
- g) A Contratada se responsabilizará tecnicamente pelo treinamento em conformidade com as exigências legais.
- h) Na formação teórica, além do material áudio visual eventualmente utilizado durante o treinamento, disponibilizar a cada participante material impresso tipo apostila contendo a totalidade do material abordado no curso.
- i) Na formação prática, é necessário que a Contratada disponibilize simulador de princípio de incêndio, material combustível para queima de acordo com a legislação ambiental (residual e federal) ao menos 6 (seis) extintores por turma (sendo 2 (dois) água, sendo 2 (dois) gás carbônico e sendo 2 (dois) pó químico), utilização do sistema de hidrantes (mangueiras, acessórios, bombas, central de alarme de incêndio) no local de capacitação, equipamentos de proteção individual (EPI) para cada treinando, bonecos apropriados para simulações de primeiros socorros e manobras vitais, sem prejuízo de outros materiais previstos na legislação.
- j) Certificado individual emitido pela Contratada, contendo a identificação do brigadista capacitado, o curso de formação de brigada de incêndio realizado, a carga horária, a lotação do servidor, o período de realização da capacitação e resumo do conteúdo programático no verso do Certificado, assinado pelo instrutor autorizado.
- k) Atestado de Brigada de Incêndio em nome da empresa/órgão contemplado pela contratação vinculado à CONTRATANTE, atendendo os itens 4.4.4. e 4.4.5 da Instrução Técnica nº 17/2025, devidamente assinado pelo(s) Instrutor(es).
- l) Apresentar, a cada pagamento e sempre que exigido pela Contratante, se estiver na condição de recuperação judicial ou extrajudicial, as documentações que comprovem o devido cumprimento ao plano de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, observando as normas legais e infralegais aplicáveis.
- m) Fazer constar nas notas fiscais os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômica – CNAE relacionados especificamente ao objeto da contratação, observando as normas legais e infralegais aplicáveis.
- n) Cumprir todas as normas previstas no Programa Radar Anticorrupção instituídas pelo Estado de São Paulo, bem como pelas normas de integridade do contratante, em especial, Portaria 4.317, de 04 de fevereiro de 2025.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto, local, horário a serem cumpridos e todas as informações pertinentes encontram-se dispostas no Apêndice I – Especificações Técnicas deste Termo.

Especificação da garantia do serviço

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado não precisará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará os parâmetros definidos no Apêndice I – Especificações Técnicas, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito à entrega dos Certificados de Formação Individuais e do Atestado de Formação de Brigada de Incêndio de cada local onde estão lotados os servidores para os quais a contratação se destina.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Regime de Execução

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Licitação**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedoror>;

8.6. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/ nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;
- 8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

- 8.23. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.23.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):
- 8.23.1.1. Ter executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto, considerando o quantitativo do número de treinados de brigadistas, conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE DE TREINADOS	QUANTIDADE DE TREINADOS (50%)
120	60

- 8.23.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;
- 8.23.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 8.23.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

- 8.24. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:
- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;
- c) tem o devido o conhecimento das regras voltadas à prevenção de fraude e corrupção nas contratações públicas do CEETEPS, conforme disposto no Portaria CEETEPS - GDS n. 4317/2025, anexa ao edital;
- d) atenderá, caso seja a adjudicatária do certame, todas as condições para assinatura contrato, conforme exigências indicadas neste Termo;
- e) não se enquadra nas vedações previstas no item 3.6 do Edital.

f) dispõe de profissional devidamente habilitado para a realização do referido treinamento. Ademais, quando da efetiva execução do treinamento, deverá apresentar cópia da certificação do profissional designado para ministrá-lo, como condição para sua realização.

8.25. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

a) Designação do consórcio e sua composição;

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.25.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.25.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.25.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.25.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 482801/49062;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 12 128 4809 5620 0000;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: 000.000.0100.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IANDRA CRISTINA CAZETTA DE AZEVEDO

Área Técnica



Assinou eletronicamente em 04/05/2026 às 10:40:27.

FABRICIO FERREIRA DOS SANTOS

Área Técnica



Assinou eletronicamente em 04/05/2026 às 10:48:17.

LUCIANA DE CASSIA MARANCATO DEDES

Requisitante



Assinou eletronicamente em 04/05/2026 às 11:18:58.

VICENTE MELLONE JUNIOR

Requisitante



Assinou eletronicamente em 04/05/2026 às 14:18:49.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Apendice II_TR_Treinamento Brigadista.pdf (174.14 KB)
- Anexo II - Apendice I_TR_Treinamento Brigadista_30.04.2026.pdf (86.28 KB)

APÊNDICE I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

1. O treinamento teórico e prático para Brigada de Incêndio deve atender os padrões de qualidade estabelecidos na Norma Regulamentadora nº. 23, na NBR 14.276/2020, e suas atualizações vigentes, na Instrução Técnica CBMESP nº 17/2025, no Decreto Estadual 69.118/2024 e demais normas legais relacionadas à segurança contra incêndio em edificações que estejam em vigor.

1.1. O treinamento deverá contemplar a formação básica, com carga horária de 04 horas.

1.2. Os módulos do Conteúdo Programático do curso deverão seguir o determinado na Tabelas B.1 e B.2 da IT nº 17/2025, nível básico.

1.3. O treinamento para os candidatos a brigadistas selecionados deverá abranger as partes teórica e prática, definida na Tabela B.1 da IT nº 17/2025, sendo:

a) Capacitação teórica de combate a incêndio - 01 horas.

b) Capacitação prática de combate a incêndio - 02 horas.

c) Capacitação teórica e prática de primeiros socorros - 01 horas.

2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1. Início da execução do objeto: a contar da emissão da ordem de serviço;

2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

2.2.1. A empresa CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com as exigências da CONTRATANTE;

2.2.2. Os serviços serão prestados sob responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA;

2.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer a mão de obra, equipamentos e materiais necessários ao cumprimento de todas as obrigações do contrato, atentando-se à segurança dos participantes;

2.2.4. O treinamento deverá ser realizado pela CONTRATADA, em sua totalidade, na modalidade presencial, nas dependências da CONTRATANTE;

2.2.5. A CONTRATADA realizará a capacitação/formação teórica e prática em Brigada de Incêndio para 120 (cento e vinte) brigadistas, devendo o quantitativo ser confirmado quando da execução do contrato, com carga horária de 04 (quatro) horas, organizados em turmas de no máximo 30 (trinta) alunos conforme o item 4.4.9 da IT-17/2025.

2.2.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se tecnicamente pelo treinamento.

2.2.7. A CONTRATADA deverá concluir a execução dos serviços no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início, expedida pela CONTRATANTE.

2.2.8. O treinamento teórico e prático de nível básico deverá atender rigorosamente o Decreto Estadual nº 69.118, de 09 de dezembro de 2024, a Norma Regulamentadora nº 23, a NBR 14.276/2020, e suas atualizações vigentes, e a Instrução Técnica nº 17/2025 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo:

2.2.8.1. Treinamento Teórico:

2.2.8.1.1. Conteúdo programático: A CONTRATADA deverá abordar, minimamente temas fundamentais como: aspectos legais, teoria do fogo, propagação do fogo, classes de incêndio, prevenção de incêndio, métodos de extinção, agentes extintores, EPI (equipamento de proteção individual), equipamentos de combate a incêndio (extintores, hidrantes, mangueiras e acessórios), equipamentos de detecção/alarme/luz de emergência /comunicações, abandono de área, pessoas com mobilidade reduzida, riscos específicos da edificação e psicologia em emergências, conforme tabela B.1 e B.2 da IT 17/2025;

2.2.8.1.2. Recursos Materiais: a CONTRATADA deverá fornecer aos participantes material didático tipo apostila impressa contendo todo o conteúdo do curso, além de dispor de equipamentos de projeção e som necessários às aulas expositivas;

2.2.8.1.3. Metodologia: Aulas expositivas e uso de materiais audiovisuais e didáticos que facilitem a compreensão dos conceitos e procedimentos de segurança contra incêndio;

2.2.8.1.4. Carga horária: 1(uma) hora.

2.2.8.2. Treinamento Prático e Simulações de Emergência:

2.2.8.2.1. Conteúdo programático: O treinamento prático deve contemplar classes de incêndio, métodos de extinção, agentes extintores, EPI (equipamento de proteção individual), equipamentos de combate a incêndio (extintores, hidrantes, mangueiras e acessórios) e equipamentos de detecção/alarme/luz de emergência/comunicações, nos termos da tabela B1 da IT 17/2025;

2.2.8.2.2. Equipamentos e Materiais: A CONTRATADA deverá fornecer todo o equipamento necessário para as simulações: como extintores, sendo ao menos um de água pressurizada, um de gás carbônico e um de pó químico seco para cada turma, simuladores de fogo, material combustível para queima, de acordo com a legislação ambiental, estadual e federal, e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), conforme prevê o item 4.4.10. da IT nº 17/2025 do Corpo de Bombeiros. A utilização no sistema de hidrantes (mangueiras, acessórios, bombas, central de alarme de incêndio) será o da própria CONTRATANTE:

2.2.8.2.3. Carga horária: 2 (duas) horas.

2.2.8.3. Treinamento Teórico e Prático de Primeiros Socorros:

2.2.8.3.1. Conteúdo Programático: O treinamento observará a avaliação inicial, vias aéreas, RCP – reanimação cardiopulmonar e grandes hemorragias, nos termos da tabela B1 da IT 17/202;

2.2.8.3.2. Metodologia: aulas expositivas e vivências práticas;

2.2.8.3.3. Equipamentos e Materiais: bonecos apropriados para simulações de primeiros socorros e outros materiais necessários à vivência da situação. Tais equipamentos devem ser fornecidos pela CONTRATADA.

2.2.8.3.4. Carga horária: 01 (uma) hora.

2.2.8.4. A CONTRATADA deverá dispor de: Instrutores devidamente habilitados, de acordo com os requisitos estabelecidos na NBR 14.276/2020, e suas atualizações vigentes, e na IT 17/2025, certificados na área de Brigada de Incêndio e Primeiros Socorros e credenciados no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo de acordo com o item 4.4.7.1 da IT17/2025.

2.2.8.5. A CONTRATADA deverá fornecer:

2.2.8.5.1. Certificados de conclusão, com o timbre da empresa CONTRATADA, constando a identificação do participante, a formação realizada, a carga horária, a Unidade de lotação do servidor, o período de realização da capacitação e, no verso do Certificado, o resumo do conteúdo programático;

2.2.8.5.2. Atestado de Brigadistas emitido pelo Sistema Via Fácil Bombeiros, assinado pelo Instrutor, para a renovação do AVCB em nome da empresa/órgão contemplado pela contratação vinculado à CONTRATANTE, atendendo os itens 4.4.4. e 4.4.5 da Instrução Técnica nº 17/2025, devidamente assinado pelo(s) Instrutor(es).;

2.2.8.5.3. A comprovação da habilitação específica do instrutor de que trata o item 2.2.8.5.2 deverá ser encaminhada juntamente com o Atestado de Formação de Brigada de Incêndio.

2.2.8.5.4. As avaliações teóricas serão realizadas na forma escrita, preferencialmente dissertativa, conforme objetivos e constantes da tabela B.1 e B.2 da IT 17/2025 e as avaliações práticas serão realizadas de acordo com o desempenho do aluno nos exercícios realizados, conforme objetivos constantes da tabela B.1 da mesma IT

3. Cronograma de realização dos serviços:

3.1. O cronograma será definido oportunamente, por ocasião da contratação, observando as escalas de trabalho dos servidores

Local e horário da prestação dos serviços

3.2. O serviço será prestado no seguinte endereço: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Rua dos Andradas, 140, bairro Santa Efigênia, CEP 01208-000, São Paulo, SP.

Materiais a serem disponibilizados

3.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades de modo a atender os 120 (cento e vinte) brigadistas.

4. Obrigações da Contratada

4.1. A contratada, além de todas as determinações legais e infralegais aplicáveis, em especial as pactuadas, deverá:

a) A CONTRATADA executará os serviços de acordo com as exigências da CONTRATANTE;

b) Os serviços serão prestados sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

c) A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra, equipamentos e materiais necessários e suficientes ao cumprimento das obrigações do Contrato, atentando-se à segurança dos participantes.

d) O treinamento será ministrado na Rua dos Andradas, 140, Santa Efigênia, CEP 01208-000, São Paulo, SP.

e) O treinamento deverá ser ministrado por instrutores habilitados de acordo com os requisitos estabelecidos na NBR 14.276/2020 e suas atualizações vigentes e na IT 17/2025, certificados na área de Brigada de Incêndio e Primeiros Socorros e credenciados no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo.

f) Conforme item 4.4.7. da IT 17/2025, o profissional habilitado para a formação e atualização da brigada de incêndio deve ter uma das seguintes qualificações: a) formação em Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado nos conselhos regionais competentes ou no Ministério do Trabalho; b). o médico e o enfermeiro do trabalho exclusivamente pelo treinamento de primeiros socorros; c) para os componentes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, formado no Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação

da Ordem Pública ou equivalente, realizado pela Escola Superior de Bombeiros (ESB), ou, ainda, com especialização em Prevenção e Combate a Incêndio (carga horária mínima de 120 horas-aula para risco baixo ou médio e 160 horas-aula para risco alto) e técnicas de emergências médicas (carga horária mínima de 80 horas-aula para risco baixo, médio ou alto).

g) A Contratada se responsabilizará tecnicamente pelo treinamento em conformidade com as exigências legais.

h) Na formação teórica, além do material áudio visual eventualmente utilizado durante o treinamento, disponibilizar a cada participante material impresso tipo apostila contendo a totalidade do material abordado no curso.

i) Na formação prática, é necessário que a Contratada disponibilize simulador de princípio de incêndio, material combustível para queima de acordo com a legislação ambiental (residual e federal) ao menos 6 (seis) extintores por turma (sendo 2 (dois) água, sendo 2 (dois) gás carbônico e sendo 2 (dois) pó químico), utilização do sistema de hidrantes (mangueiras, acessórios, bombas, central de alarme de incêndio) no local de capacitação, equipamentos de proteção individual (EPI) para cada treinando, bonecos apropriados para simulações de primeiros socorros e manobras vitais, sem prejuízo de outros materiais previstos na legislação.

j) Certificado individual emitido pela Contratada, contendo a identificação do brigadista capacitado, o curso de formação de brigada de incêndio realizado, a carga horária, a lotação do servidor, o período de realização da capacitação e resumo do conteúdo programático no verso do Certificado, assinado pelo instrutor autorizado.

k) Atestado de Brigada de Incêndio em nome da empresa/órgão contemplado pela contratação vinculado à CONTRATANTE, atendendo os itens 4.4.4. e 4.4.5 da Instrução Técnica nº 17/2025, devidamente assinado pelo(s) Instrutor(es).

l) Apresentar, a cada pagamento e sempre que exigido pela Contratante, se estiver na condição de recuperação judicial ou extrajudicial, as documentações que comprovem o devido cumprimento ao plano de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, observando as normas legais e infralegais aplicáveis.

m) Fazer constar nas notas fiscais os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômica – CNAE relacionados especificamente ao objeto da contratação, observando as normas legais e infralegais aplicáveis.

n) Cumprir todas as normas previstas no Programa Radar Anticorrupção instituídas pelo Estado de São Paulo, bem como pelas normas de

integridade do contratante, em especial, Portaria 4.317, de 04 de fevereiro de 2025.

5. Sustentabilidade

5.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, de forma a gerar o menor impacto ambiental:

5.1.1. Utilizar-se das melhores práticas de responsabilidade social e ambiental na formação prática dos brigadistas, de forma a diminuir a geração de gases tóxicos e resíduos resultantes da queima de combustíveis e materiais na formação prática de combate a incêndios;

5.1.2. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;

5.1.3. Efetuar o descarte adequado dos resíduos sólidos, minimizando os danos ao meio ambiente.

5.1.4. Sendo necessário o uso de embalagens, observar que sejam sustentáveis e de menor impacto ambiental.

APÊNDICE II

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CÓDIGO/ UNIDADE	LOCALIZAÇÃO
001-ADM CENTRAL – Sede Administrativa – Santa Ifigênia CNPJ: 62.823.257/0001-09 E-mail: superintendencia.sst@cps.sp.gov.br	Rua dos Andradas, 140 – CEP 01208 - 000 – Santa Ifigênia / SP – Tel. (11) 3324 - 3612